



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 – Centro – Telefax: (33)3323-8000
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

LEI Nº 348/2012

Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, para a Legislatura 2013/2016, é fixado em parcela única, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

§ 1º - Fica assegurada revisão geral anual do subsídio previsto neste artigo, na forma estabelecida no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, sempre na mesma data e adotando-se o mesmo índice aplicado à revisão anual dos servidores públicos municipais.

§ 2º - Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o disposto no parágrafo anterior, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir do segundo ano da legislatura, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado a partir de 1º de janeiro de 2013, com aplicação a cada ano.

§ 3º - Na aplicação do disposto nos parágrafos anteriores, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores serem reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os referidos limites constitucionais e legais.

Art. 2º - Os subsídios previstos no art. 1º serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - No mês de dezembro, ao membro da Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, é devida a importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, a título de gratificação natalina, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano.

Art. 4º - Assegura-se aos Vereadores a percepção de Verba Indenizatória, no caso de convocação extraordinária do legislativo no recesso parlamentar, além de verba de gabinete para manutenção das atividades parlamentares, estabelecidas por resoluções específicas.

Art. 5º - Os vereadores e o Presidente da Câmara Municipal farão jus, exclusivamente, segundo o caso, à percepção de diárias, destinadas à cobertura de despesas com transporte, alimentação e estadia, a título de ressarcimento, nos casos de deslocamento do Município e a serviço do Poder Legislativo, ou participação de evento relacionado ao aperfeiçoamento do vereador, nesta condição.

Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal
Piedade de Caratinga



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 – Centro – Telefax: (33)3323-8000
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Piedade de Caratinga - MG, 20 de setembro de 2012.

Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal
